

VOTO

PROCESSO: 00058.049127/2020-13

INTERESSADO: SAO CARLOS AEROAGRICOLA LTDA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.
- 1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.
- 1.3. Conforme consta do Parecer nº 4/2021/GTOC/SPO, firmado em 02/02/2021 (5212682), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da outorga de renovação para operar serviço aéreo público.

2. **DO VOTO**

- 2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **SAO CARLOS AEROAGRICOLA LTDA.**, CNPJ nº 28.679.237/0001-60, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 2.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais SPO e disponível no endereço http://www.anac.gov.br/eo.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 17/02/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 5339451 e o código CRC 963E7512.



SEI nº 5339451